



PARECER ÚNICO Nº 117/2019		(SIAM 0622526/2019)
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14130/2009/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
Processos Vinculados: Não se aplica		
EMPREENDEDOR: Ária Indústria e Comércio Ltda	CPF: 04248013/0001-35	
EMPREENDIMENTO: Ária Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 04248013/0001-35	
MUNICÍPIO (S): Lagoa Santa	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°35'22.9"S LONG/X 44°2'36"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF3	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA:	
CÓDIGOS: B-05-03-7	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/204): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Celso Paulo Pennini		REGISTRO: CAU A112272-0
Auto de Fiscalização: Nº 125074/2019		DATA: 27/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Constança S. Varela de O. Martins Carneiro – Gestora Ambiental/Jurídico	1.344.812-1	

De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo

Em 22/01/2019 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 14130/2009/002/2009 para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Ária Indústria e Comércio Ltda.

O empreendimento está implantado na zona urbana município de Pedro Leopoldo, no Bairro Teotônio Batista de Freitas, na rua Carmelinda Pereira Costa, nº196.

A atividade principal desenvolvida é a Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis, listada no código B-05-03-7da Deliberação Normativa 217/2017. Em função da área útil e conforme dados declarados no formulário de caracterização do empreendimento a atividade principal foi enquadrada na classe 4.

O empreendimento realiza a produção de estruturas metálicas (coberturas e faixadas) e a usinagem do alumínio composto, com capacidade instalada para produzir mensalmente 4000 m² de coberturas e fachadas.

A unidade industrial do empreendimento está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, no entanto o entorno da área diretamente afetada-ADA encontra-se urbanizado.

A água utilizada no processo produtivo e consumo humano será fornecida pela Concessionária Local, já a energia será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG.

O empreendimento contará com Sistema de retenção de particulados, os resíduos gerados no empreendimento são acondicionados em caçambas cobertas e destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

2. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a decisão do processo de Licença de Operação Corretiva da unidade industrial da empresa Ária Indústria e Comércio Ltda.

A atividade principal objeto deste licenciamento é a Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis, listada no código B-05-03-7 da Deliberação Normativa 217/2017.

Os estudos ambientais apresentados no âmbito deste processo de licenciamento foram elaborados pelo Arquiteto Celso Paulo Pennini, CAU nº 0000007783373. Em 27/08/2019 foi realizada vistoria no empreendimento, nesta data a equipe da SUPRAMCM elaborou o auto de fiscalização 125074/2019, no qual foram registrados os aspectos ambientais da área onde foi instalado o empreendimento.



105

A discussão apresentada a seguir pautou-se na análise do relatório de controle ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA e nas informações complementares apresentadas no âmbito deste processo de licenciamento.

3 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Ária Indústria e Comércio Ltda realiza a fabricação de estruturas metálicas (coberturas e faixadas) e a usinagem do alumínio composto. A empresa está instalada na zona urbana do município de Pedro Leopoldo, na rua Carmelinda Pereira Costa, nº 196, Bairro Teotônio Batista de Freitas.



Imagem 01- Localização do empreendimento

Fonte: IDE Sisema

3.2 Processo Produtivo

Os equipamentos utilizados citados no RCA para desenvolvimento das atividades, compreendem: Moto Mil SCA-100, Star Weld Smwe, Smashweld 250, Dmc Brasil Cabine de Pintura, Shulz SRP 3015, Alwema Linha Master, Calandra para chapas Imac 2 rolos, Morsa'5, Serra tico-tico, lixadeira e furadeira manual.

Das matérias primas podem ser citadas: Policarbonato, ACM, Perfil UDC e Tubos Industriais mecânicos.

3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

Em relação à hidrografia, conforme consulta ao IDE Sisema, no entorno da área diretamente afetada não há curso d'água.



Conforme declaração apresentada na fl. 2 dos autos o empreendimento não ocasionará impacto em bens culturais acautelados.

Unidades de Conservação

Conforme a Infraestrutura de dados espaciais do SISEMA –IDE o empreendimento não está localizado na área de abrangência de unidade de conservação.

3.1 Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela concessionária local.

3.3 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Pedro Leopoldo, de acordo com a referência do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) 2005.

Durante a vistoria realizada em 27/08/2019, foi observado no entorno do empreendimento e em um raio de 250 metros da ADA, a presença de edificações e infraestrutura característica de área urbana.

De acordo com instrução de serviço 08/2017 os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas cujo entorno de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antropica estabelecida estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Pedro Leopoldo, e sua propriedade não possui área de preservação permanente.

3.8 Fauna e Flora

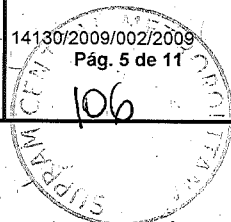
A unidade industrial do empreendimento já se encontra instalada, conforme declarado nos autos do processo, no âmbito deste licenciamento não estão sendo autorizadas intervenções para supressão de vegetação.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Efluentes Líquidos Industriais e Efluentes Sanitários

Com relação às atividades desenvolvidas foi declarado que o efluente industrial é gerado durante a etapa de limpeza do galpão.

A geração de efluente sanitário é proveniente das instalações sanitárias e refeitório, este efluente é direcionado para rede de coleta municipal.



Medida Mitigadora

O efluente industrial gerado no empreendimento é encaminhado para um tanque de acumulação e posteriormente são bombeados para serem reutilizados no processo produtivo.

Conforme conta da concessionária local, anexada aos autos do processo, o esgoto dinâmico coletado não é encaminhado para tratamento em uma estação de tratamento de esgoto – ETE.

Neste contexto, será condicionado nesse parecer único a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluente sanitário.

4.2 Emissões Atmosféricas

Os efluentes atmosféricos produzidos pela Ária Industria e Comércio, são originados na etapa de pintura das cabines metálicas. O processo de pintura é realizado com tinta à base de poliuretano.

Medida Mitigadora

A Cabine de pintura é pressurizada adequadamente para aplicação de produtos por pulverização. A ventilação é realizada por insuflamento de ar pelo teto e saída de ar pelo piso, com fluxo de ar descendente por pressão positiva (Down Draft).

Os pré-filtro instalados nos insufladores de ar são responsáveis pela eliminação de particulados suspensos no ambiente externo.

A cabine de pintura também conta com filtros de teto e filtros Paint Stop. Esses filtros devem ser substituídos quando os mesmos apresentarem sinais de saturação ou atingir entre 80 a 100 horas de trabalho.

4.3 Emissões Sonoras

Conforme declarado na página 44 dos autos o exercício das atividades do empreendimento não implica o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde e ao sossego público.

4.4 Resíduos

Os resíduos sólidos são originados nos setores administrativos e de produção. Conforme descrito no RCA, em algumas etapas do processo produtivo pode ocorrer a geração de resíduos inutilizáveis (sobras de policarbonato, ACM e Perfis Metálicos).



Medida Mitigadora

Para mitigação desse impacto está previsto o acondicionamento prévio desses resíduos em caçambas cobertas.

Os resíduos de natureza orgânicas são encaminhados para o sistema de coleta municipal.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença de operação corretiva para o empreendimento Aria Indústria e Comércio Ltda ME.

O empreendimento está classificado como classe 4 e irá exercer a atividade de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”, conforme código B-05-03-7, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo em análise encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento ambiental nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da DN COPAM nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação (fl 103) e no Diário Oficial (fl.75).

Os estudos ambientais apresentados (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental) foram acompanhados do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - de seu elaborador junto ao CAU/BR (fls. 32/68).

Foi juntada declaração do Município de Pedro Leopoldo (fl.22) informando que as atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município.

Depreende-se do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE - que o empreendimento em análise não tem/terá impacto em terra indígena, quilombola, área de segurança aeroportuária e de natureza atrativa da avifauna, haja vista a marcação do campo “não se aplica” no item 2, do Módulo 2, referente aos “Fatores de Restrição ou Vedação”, fl. 02.

Em vistoria realizada no dia 27/08/2019, formalizada pelo Auto de Fiscalização nº 125074/2019, a equipe técnica da SUPRAM verificou que o empreendimento estava em operação, razão pela qual foi lavrado auto de infração nº 218507/2019, por operar sem licença ambiental.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.



Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Ária Indústria e Comércio Ltda, para a atividade de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis, listada no código B-05-03-7 da Deliberação Normativa 217/2017, no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Ária Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Ária Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Ária Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: Ária Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 04248013/0001-35

Município: Pedro Leopoldo /MG

Código(s) DN 217/2017: B-05-03-7 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis

Processo COPAM : 14130/2009/002/2019

Validade: 10 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme a NBR 13969/97 antes do lançamento na rede de esgotos. Apresentar relatório fotográfico demonstrando o atendimento da condicionante.	60 (sessenta) dias
2	Executar o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 216/2017.	Durante a validade da Licença de operação.
3	Comprovar a substituição dos filtros da cabine de pintura.	Durante a validade da Licença de operação

Os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Ária Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Ária Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: Ária Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 04248013/0001-35

Município: Pedro Leopoldo /MG

Código(s) DN 217/2017: B-05-03-7 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis

Processo COPAM : 14130/2009/002/2019

Validade: 10 anos

1 Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial, número de funcionários, produção no período, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011

2 Resíduos sólidos



Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM. O **encaminhamento para SUPRAM CM deverá ser semestral.**

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1- Reutilização industrial 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro
5 – Incineração
6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária
(informar quantidade estocada)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

3 Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Cabine de Pintura	Material Particulado e Compostos Orgânicos Voláteis.	Semestral



Relatórios: Enviar semestralmente à Supram Central, até o dia 10¹⁰⁹ do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.

